



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.153/PMMA/2012, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

**“ALTERA O ART.1º, ALÍNEA “H”
DO ART. 3º E ANEXO ÚNICO DA
LEI Nº. 902/PMMA/2.009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* artigo 1º, da Lei 902/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico e enfermeiro, que laboram na assistência direta à saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conformidade do Anexo Único a esta Lei.”

Art. 2º. Altera a alínea “h” do art. 3º da Lei 902/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) faltas injustificadas do médico ou enfermeiro plantonista.”

Art. 3º. Altera o Anexo Único à Lei nº. 902/PMMA/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PROFISSIONAL	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS DIURNO (R\$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 12 HORAS NOTURNO (R\$)	VALOR PLANTÃO EXTRA DE 24 HORAS (R\$)
MÉDICO	800,00	600,00	1.400,00
ENFERMEIRO	200,00	150,00	350,00

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de junho de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 25/06/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.